PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 309/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Súmula: estabelece alteração parcial ao Código Tributário deste município.

Art. 1º - Às pessoas jurídicas ou naturais que, ainda não tenham promovido a revalidação do alvará de licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços e que dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, a se contar - do prazo de vigência desta lei, será concedida a isenção da multa a que se refere o § único do Art. 159 da Lei nº 27/66 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único - A isenção a que se refere este artigo, reporta-se, única e exclusivamente, ao exercício de 1.977 (um mil e novecentos e setenta e sete).

Art. 2º - Todas as vezes que ocorrer a transmissão natural do Cargo de Prefeito, fica o Executivo Municipal, autorizado a baixar, por Decreto, normas reguladoras a respeito da prorrogação de prazo para revalidação da licença para localização e que nunca poderá ser superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Todavia, o Caixa - Tesouraria -, não poderá encerrar suas atividades antes do dia 26/12 (vinte e seis de dezembro) do exercício a que se encerra o mandato executivo.

continua

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 309/77 - continuação - - fls. 2 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e sete.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal